



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 13/2012

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada nesta data nos autos do protocolado sob nº 13.912/2012,

RESOLVE:

Art. 1º) Alterar a redação do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que passará a assim vigor: "**Art. 144** - É permitido a qualquer cidadão gerar gratuitamente pelo portal da Seccional na internet certidão de regularidade de qualquer advogado inscrito nesta Seccional que esteja ativo, quite com a Tesouraria e sem registros de sanções disciplinares aplicadas; da qual constará: **a)** nome completo; **b)** número da inscrição; **c)** tipo; **d)** data da inscrição; **e)** situação da inscrição; **f)** situação perante a Tesouraria; e **g)** situação disciplinar."

Art. 2º) Renumerar o parágrafo único do referido artigo que passará a vigor como "**§ 1º**".

Art. 3º) Inserir o parágrafo 2º ao referido artigo, que passará a assim vigor: "**§2º** - Tratando-se de inscrições inativas, aí incluídas as canceladas e licenciadas e/ou existindo o registro de débito e/ou sanção disciplinar aplicada e não reabilitada na forma legal, ainda que já cumprida, não será possível gerar a certidão via internet, ficando facultado ao interessado requerer em Secretaria, a certidão de que trata o artigo anterior."

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 10 de agosto de 2012.

José Lucio Glomb
Presidente